TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 294172/25
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
INTERESSADO: PAULO ROBERTO PEDRO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 2052/25 - Primeira Câmara

Pedido de Certidão Liberatória. Município de Jundiaí do Sul. Pendência na Agenda de Obrigações. Voto vencedor. Deferimento de Certidão Liberatória em caráter excepcional.

1. RELATÓRIO DO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA (voto vencido)

Trata-se de pedido de concessão de certidão liberatória formulado pelo Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Sr. Paulo Roberto Pedro.

O processo foi instaurado em decorrência do Despacho 49/25 da Conselheira Substituta Muryel Hey no processo de Admissão de Pessoal 763538/22,[1] referido na peça inicial (peça 3)

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1253/25 (peça 8), manifestou-se pelo indeferimento, "em virtude de pendências no cumprimento da Agenda de Obrigações e no SIT – Sistema Integrado de Transferências".

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Informação n.º 2771/25, peça 9), por sua vez, informou inexistirem pendências do Município quanto ao cumprimento de decisões do TCE/PR.

[1] "Tendo em vista o contido na petição intermediária nº 106201/25 (peças nº 117, 118 e 119), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das referidas peças e autuação como pedido de "Certidão Liberatória", juntando-se cópia nos presentes autos. Na sequência, proceda à sua redistribuição, nos termos do §1º do art. 333 do Regimento Interno."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.YNB9

Por fim, o Ministério Público de Contas opinou pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória, em razão das pendências apontadas pela CGM (Parecer n.º 365/25, peça 10).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA (voto vencido)

A emissão da certidão liberatória está condicionada ao preenchimento de requisitos dispostos no Regimento Interno e em demais atos normativos desta Corte.

A regulamentação do tema ocorreu com a edição da Instrução Normativa n.º 68/12, a qual estabelece, no artigo 1º[2], os pressupostos para disponibilização automática das certidões.

A Coordenadoria de Gestão Municipal constatou que o Município não atendia ao disposto na Instrução Normativa n.º 192/24, que trata da Agenda de Obrigações vigente, conforme consulta que instrui sua manifestação com data de 13/05/2025:

[2] Art. 1º. O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na *internet* aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:
I - existência de regularidade na análise da gestão fiscal pertinente ao último período de apuração vencido;
II - adimplemento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;
III - não estar incurso na hipótese prevista no art. 97, § 10, IV, "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com base em informações obtidas junto ao Tribunal de Justiça.
IV - que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;
V - cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;
VI - inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;
VII - cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgado do Tribunal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.YNB9



• Em dia • Item não atendido

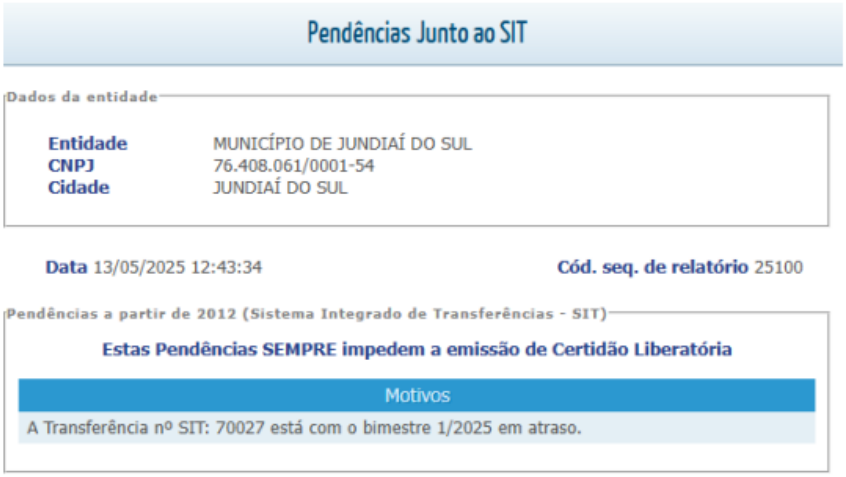
Entidades	AUD	RREO	RGF	FP	AM	PCA	ML	PG
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL	■	□	■	■	■	■	■	□
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL	■	■	■	■	■	■	■	■

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 0 de 2025
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 1 de 2025
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 2 de 2025
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 3 de 2025
Audiência	Faltou a declaração sobre a realização de Audiência Pública / Metas Fiscais	Quadrimestre 3 de 2024
Mural	Não há fechamento mensal no Mural de Licitações para o mês de 04/2025	Mês 04 de 2025
RREO	Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo 1 - Balanço Orçamentário	Bimestre 1 de 2025
RREO	Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo 12 - Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Bimestre 1 de 2025
RREO	Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção	Bimestre 1 de 2025
RREO	Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo 8 - Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Bimestre 1 de 2025

Consulta efetuada em 13/05/2025 as 12:48

Além disso, acrescentou a inobservância, pelo Município, do requisito previsto no inciso IV do artigo 1° da Instrução Normativa 68/2012, constatando que a entidade não estava em dia com as prestações de contas no Sistema Integrado de Transferências (SIT):

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.YNB9



Pendências Junto ao SIT

Dados da entidade

Entidade	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
CNPJ	76.408.061/0001-54
Cidade	JUNDIAÍ DO SUL

Data 13/05/2025 12:43:34 **Cód. seq. de relatório** 25100

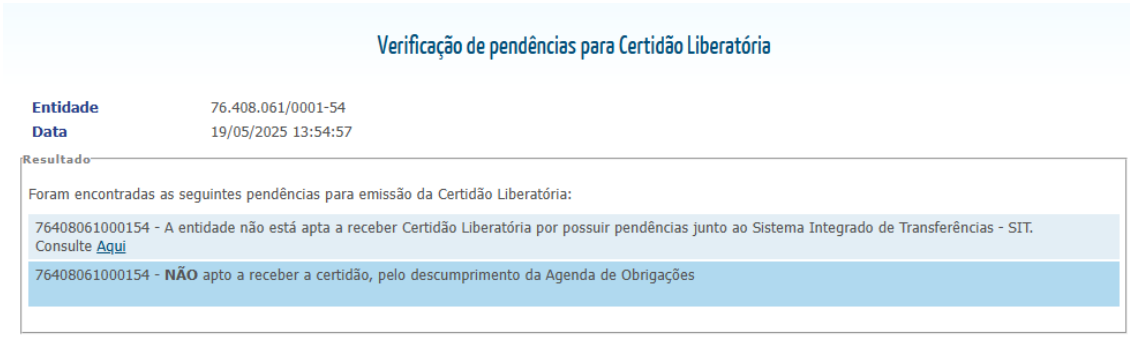
Pendências a partir de 2012 (Sistema Integrado de Transferências - SIT)

Estas Pendências SEMPRE impedem a emissão de Certidão Liberatória

Motivos
A Transferência nº SIT: 70027 está com o bimestre 1/2025 em atraso.

Os mesmos fundamentos foram elencados pelo Ministério Público de Contas.

Em consulta aos sistemas desta Corte em 19/05/2025, verifiquei que persiste a pendência no SIT e o descumprimento da agenda de obrigações:



Verificação de pendências para Certidão Liberatória

Entidade	76.408.061/0001-54
Data	19/05/2025 13:54:57

Resultado

Foram encontradas as seguintes pendências para emissão da Certidão Liberatória:

76408061000154 - A entidade não está apta a receber Certidão Liberatória por possuir pendências junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT. Consulte Aqui

76408061000154 - **NÃO** apto a receber a certidão, pelo descumprimento da Agenda de Obrigações

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.YNB9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pendências Junto ao SIT

Dados da entidade

Entidade	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
CNPJ	76.408.061/0001-54
Cidade	JUNDIAÍ DO SUL

Data 19/05/2025 13:55:15 **Cód. seq. de relatório** 26694

Pendências a partir de 2012 (Sistema Integrado de Transferências - SIT)

Estas Pendências SEMPRE impedem a emissão de Certidão Liberatória

Motivos
A Transferência nº SIT: 70027 está com o bimestre 1/2025 em atraso.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.YNB9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Agenda de Obrigações

Aqui o gestor municipal vai encontrar informações importantes para que esteja em dia com suas obrigações junto ao TCE. Esta é uma ferramenta que o Tribunal coloca à sua disposição para facilitar a administração dos compromissos, evitando atrasos e possíveis sanções.

Município: JUNDIAÍ DO SUL

Entidades Paraestatais: - Escolha uma Entidade Paraestatal -

Legenda

AUD - declaração sobre a realização de Audiência Pública
RREO - declaração de publicidade dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária
RGF - declaração de publicidade dos Relatórios de Gestão Fiscal
FP – entrega do módulo de Folha de Pagamento do SIAP
AM – entrega do módulo de Acompanhamento Mensal do SIM
PCA – Entrega do Processo de Prestação de Contas Anual
ML – Fechamento do Mural de Licitações
ProGov – avaliação de políticas públicas

Em dia Item não atendido

Entidades	AUD	RREO	RGF	FP	AM	PCA	ML	PG
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL								
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL								

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 1 de 2025
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 2 de 2025
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 3 de 2025
Audiência	Faltou a declaração sobre a realização de Audiência Pública / Metas Fiscais	Quadrimestre 3 de 2024
RREO	Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo 1 - Balanço Orçamentário	Bimestre 1 de 2025
RREO	Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo 12 - Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Bimestre 1 de 2025
RREO	Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção	Bimestre 1 de 2025
RREO	Faltou a declaração de Publicidade do Relatório: Anexo 8 - Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Bimestre 1 de 2025

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.YNB9

Note-se que as pendências não dizem respeito às remessas do SIAP-Admissão, referidas na petição inicial (peça 3).[3]

3. VOTO DO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA (voto vencido)

Ante o exposto, **VOTO** pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

4. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (voto vencedor)

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulada pelo Prefeito, sr. Paulo Roberto Pedro, do **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**.

O Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha propôs **voto** pelo **indeferimento** do pedido de certidão liberatória.

Em que pesem as razões apresentadas pelo relator, **divirjo**, e proponho voto pela **concessão do pedido de certidão liberatória**, pelos motivos que passarei a expor.

O indeferimento do pedido decorreu do não atendimento aos prazos da Agenda de Obrigações, bem como da inadimplência junto ao Sistema Integrado de Transferências (SIT).

---

[3] Legenda da agenda de obrigações:
AUD - declaração sobre a realização de Audiência Pública
RREO - declaração de publicidade dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária
RGF - declaração de publicidade dos Relatórios de Gestão Fiscal
FP – entrega do módulo de Folha de Pagamento do SIAP
AM – entrega do módulo de Acompanhamento Mensal do SIM
PCA – Entrega do Processo de Prestação de Contas Anual
ML – Fechamento do Mural de Licitações
ProGov – avaliação de políticas públicas

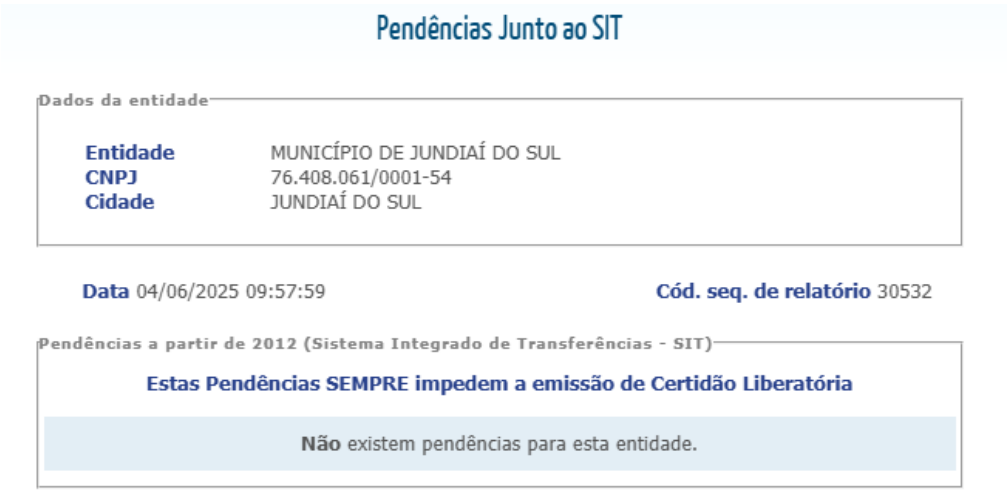
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.YNB9

O Município de Jundiaí do Sul possui uma população estimada de 3.366[4] pessoas, ou seja, se enquadra como de pequeno porte. O Senhor Paulo Roberto Pedro foi o único candidato a concorrer às eleições municipais de 2024 para o cargo de Chefe do Executivo, sendo eleito com 1.891 dos votos[5].

A gestão referente ao ano de 2025 encontra-se em fase de construção, enfrentando notórias dificuldades em sua estruturação, em razão do porte do Município e de suas condições econômico-financeiras. É possível constatar a inexperiência do gestor público, uma vez que o pedido de certidão liberatória decorreu de protocolo nos autos nº 76.353-8/22, referente a ato de admissão de pessoal.

Conforme se infere de peça 3, a Conselheira Substituta Muryel Hey, dentro dos autos 76.353-8/22, corrigiu a impropriedade e determinou a instauração do presente pedido de certidão liberatória.

A gestão, no entanto, está em sintonia com as correções necessárias, tanto que já regularizou o Sistema Integrado de Transferência (SIT), conforme consta em consulta ao sistema deste Tribunal:



Pendências Junto ao SIT

Dados da entidade

Entidade	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
CNPJ	76.408.061/0001-54
Cidade	JUNDIAÍ DO SUL

Data 04/06/2025 09:57:59 **Cód. seq. de relatório** 30532

Pendências a partir de 2012 (Sistema Integrado de Transferências - SIT)

Estas Pendências SEMPRE impedem a emissão de Certidão Liberatória

Não existem pendências para esta entidade.

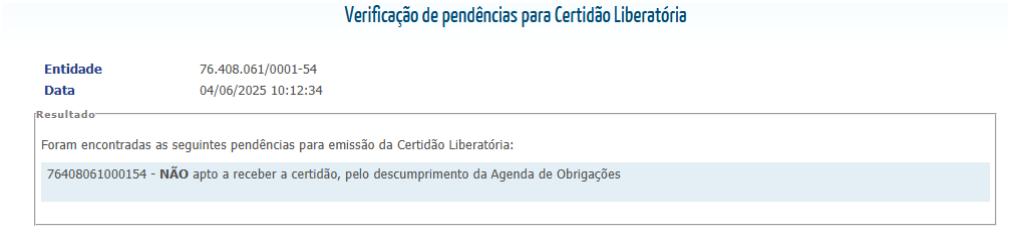
Remanescem pendências relacionadas à alimentação do sistema quanto à Agenda de Obrigações, aspecto que pode ser relativizado, considerando-se que o Município é de pequeno porte e se encontra sob nova gestão.

[4] IBEGE: último censo (2022) população de 3.333 pessoas; população estimada (2024) é de 3.366 pessoas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.YNB9

O atual gestor tem adotado medidas corretivas em relação às irregularidades identificadas, tendo, inclusive, já regularizado sua situação junto ao Sistema Integrado de Transferências (SIT).

Consultando o sistema deste Tribunal na presente data, constato que a única pendência que ainda subsiste para a emissão da certidão por esta Corte, em favor do Município, refere-se ao atraso no cumprimento da Agenda de Obrigações, relativo ao mês de janeiro e períodos subsequentes do corrente exercício, conforme segue:


Verificação de pendências para Certidão Liberatória

Entidade 76.408.061/0001-54
Data 04/06/2025 10:12:34

Resultado

Foram encontradas as seguintes pendências para emissão da Certidão Liberatória:

76408061000154 - **NÃO** apto a receber a certidão, pelo descumprimento da Agenda de Obrigações

Considerando a inexperiência e o processo de adaptação da atual gestão municipal, bem como a iminente necessidade de recebimento das transferências voluntárias, cuja não liberação poderá acarretar prejuízos financeiros ao ente municipal, entendo que, excepcionalmente, a pendência mencionada pode ser relativizada.

Tal medida visa evitar danos irreversíveis decorrentes da eventual impossibilidade de recebimento desses recursos, os quais são essenciais para a continuidade das ações e serviços prestados pela municipalidade.

Ressalto que a receita corrente do Município no exercício de 2024 foi de R$ 30.916.372,37 (trinta milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), o que evidencia a importância das transferências voluntárias e convênios para o desenvolvimento do Município e o atendimento de sua população.

Sobre o tema, destaco o entendimento consolidado desta Corte de Contas no Processo n. 644792/22 (Acórdão n. 3130/22–S2C), que reconheceu que, em casos excepcionais, é possível flexibilizar requisitos formais quando a situação

[5]https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao;e=e619;uf=pr;mu=76511;tipo=3/resultados

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.YNB9

envolver risco de prejuízos irreparáveis à administração pública, como ocorre no presente caso.

Ressalto, ainda, que em casos mais complexos, que incluíram atrasos na agenda de obrigações, esta Corte já concedeu a certidão liberatória, vejamos: Acórdão n. 1147/25-Tribunal Pleno, Acórdão n. 724/25-Tribunal Pleno e Acórdão n. 2060/24-Tribunal Pleno, todos de relatoria do Cons. IVAN LELIS BONILHA e os Acórdão n. 1226/25-S1C, Acórdão n. 1127/24-S1C e Acórdão n. 4055/24-S1C, todos de relatoria do Cons. JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Dessa forma, considerando a mudança de gestão, a iniciativa do atual prefeito em buscar a regularização e os avanços administrativos na alimentação do sistema, **VOTO** pelo deferimento do pedido, em caráter excepcional, autorizando a expedição da certidão liberatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no caput do artigo 292-A do Regimento Interno.

3 VOTO

Ante todo o exposto, **VOTO** pelo deferimento do pedido de certidão liberatória do Município de Jundiaí do Sul, em caráter excepcional, expedindo-se a certidão liberatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias[6], com fundamento no caput do artigo 292-A[7] do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por maioria absoluta, em:

---

[6] Regimento Interno TCE/PR: Art. 289, § 2º, R.I.: As certidões de que trata o *caput* terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias, observados os requisitos da Agenda de Obrigações, na esfera municipal.

[7] Art. 292-A. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas caracteriza impedimento a obtenção da certidão liberatória.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.YNB9

Deferir o pedido de certidão liberatória do Município de Jundiaí do Sul, em caráter excepcional, expedindo-se a certidão liberatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias[8], com fundamento no caput do artigo 292-A[9] do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (voto vencedor). O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA votou pelo indeferimento do pedido (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de agosto de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

[8] Regimento Interno TCE/PR: Art. 289, § 2º, R.I.: As certidões de que trata o *caput* terão validade de, no máximo, 60 (sessenta) dias, observados os requisitos da Agenda de Obrigações, na esfera municipal.

[9] Art. 292-A. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas caracteriza impedimento a obtenção da certidão liberatória.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.YNB9